



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER LEGISLATIVO Nº 003/2016

"Criação do Brasão do Poder Legislativo Municipal de Querência"

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o brasão de armas do Poder Legislativo Municipal de Querência, com desenhos e símbolo heráldicos.

Art. 2º O brasão de armas do Poder Legislativo terá as seguintes características:

- I – Escudo em formato português que atende às nossas origens históricas, uma vez que nosso País foi descoberto e colonizado pelos portugueses.
- II – Colheitadeira simbolizando claramente o cultivo de grãos em nossa região, como soja e milho que também são simbolizadas dentro do brasão.
- III – Caminhão em rodovia, simbolizando o transporte em nosso município, devido a grande produção de grãos.
- IV – Gado, simbolizando a atividade pecuária existente em nosso município;
- V – Seringueira, representando a extração de látex no município;
- VI - Dísticos para informar a data de emancipação do município de Querência e identificação do Poder Legislativo.

Art. 3º Nas dependências e nos papéis oficiais da Câmara, figurará doravante, o brasão de armas do Legislativo de Querência.

Art. 4º É obrigatório o uso do Brasão do Legislativo Municipal de Querência:

- I - Nos uniformes dos servidores da área administrativa e de limpeza;
- II - Nos papéis de expedientes e em todas as publicações oficiais o uso é obrigatório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões, Querência – MT 05 de outubro de 2016.


TELMO ALVES DE BRITO
Presidente Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 03 892 042/0001-72



2

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores Vereadores,

A Câmara Municipal não possui um brasão do legislativo para identificar seus documentos oficiais, utiliza-se apenas o brasão do poder Executivo Municipal.

Ademais, o brasão é o símbolo heráldico, revelando nobreza e respeito pelo poder constituído, devendo ser obrigatório o uso em todos os documentos oficiais expedidos pela Câmara Municipal, bem como naqueles destinados à publicidade de atos, projetos, e convênios, restando vedada a inclusão de qualquer outra marca, símbolo ou slogan.

Desta forma, a criação do Símbolo do Legislativo não substitui o símbolo heráldico do município, ele apenas serve à Câmara Municipal de Vereadores para seus documentos oficiais, uniformes, bandeira entre outras utilidades, mas em momento nenhum pode ou deve substituir o Brasão do Município.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores que aprovem esta matéria muito importante para a organização de nosso município.

TELMO ALVES DE BRITO
Presidente Mesa Diretora

QUERÊNCIA - MT

19 DE DEZEMBRO DE 1991



J. Brito

ÂMARA MUNICIPAL